PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO CEP 37550-000
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.362/2005

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CMDRS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS – órgão consultivo, deliberativo e gestor do desenvolvimento rural sustentável do Município de Pouso Alegre.

Parágrafo Único – Fica assegurada a participação efetiva dos segmentos representativos da Agricultura Familiar, bem como os segmentos promotores e beneficiários das atividades rurais desenvolvidas no Município.

Art. 2º - Ao CMDRS compete:

I – Participar da construção do processo de desenvolvimento rural sustentável do Município, assegurando a efetiva e legítima participação das comunidades rurais na discussão e claboração do Plano Municipal, de forma a que este, em relação às necessidades dos agricultores familiares, seja economicamente viável, politicamente correto, socialmente justa e ambientalmente adequado.

II – Acompanhar e avaliar, de forma efetiva e permanente, a execução das ações previstas no Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável do Município.

III – Articular o entrosamente entre as atividades desenvolvidas pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipais e órgãos e entidades pública e privadas, de forma que suas ações privilegiem o desenvolvimento rural sustentável do Município;

IV – Propor ao Executivo e ao Legislativo Municipais, bem como aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no Município, políticas públicas e ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de ocupações produtivas e renda no meio rural:

V – Formular e sugerir políticas públicas e diretrizes junto aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais para fundamentar ações de apoio à produção, ao fomento agropecuário, à regularidade da produção, distribuição e consumo de alimentos, à preservação/recuperação do meio ambiente e à organização do(a)s agricultores(as) familiares, buscando a sua promoção social;

VI – Articular com outros conselhos, órgãos e instituições que realizam ações que tenham como objetivo a consolidação da cidadania no meio rural;

VII – Articular com CMDRSs dos Municípios vizinhos visando a construção de planos regionais de desenvolvimento rural sustentável;

VIII – Articular com os organismos públicos estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural sustentável;

IX – Articular para inclusão dos objetivos e ações do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Orçamento Municipal:

X – Identificar e quantificar as necessidades de crédito rural para financiar os projetos da agricultura familiar do Município, para, junto com CEDRS e outras parcerias, buscar o atendimento dessas necessidades;

XI – Articular com as unidades administrativas dos Agentes Financeiros com vistas a solucionar dificuldades identificadas e quantificadas, em nível municipal, para concessão de financiamentos aos empreendimentos rurais da agricultura familiar;

XII – Articular com CEDRS para que este apoie a execução dos projetos que compõem o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

XIII – Identificar e quantificar as necessidades de qualificação profissional na área do Município articulando-se como Plano Estadual de Qualificação Profissional;

XIV – Promover ações que revitalizem a cultura local;

XV – Propor políticas públicas municipais na perspectiva do Desenvolvimento Rural Sustentável e da conquista da plena cidadania no espaço rural;

XVI – Articular a adequação das políticas públicas estaduais e federais às necessidades locais da Reforma Agrária, na perspectiva de Desenvolvimento Rural Sustentável;

XVII – Articular a adequação da políticas públicas para atender as especificidades de índios e quilombolas em municípios que tenham a presença desses povos em seu território;

XVIII – Contribuir para a diminuição das desigualdades de gênero, geração e etnia, estimulando a participação de mulheres, jovens e descendentes de outras raças no CMDRS;

XIX – Exercer todas as competências e atribuições que lhe forem cometidas.

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei, considera-se Agricultor(a) Familiar e Empreendedor(a) Familiar Rural aquele(a) que pratica atividades no meio rural, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos:

I – Não detenha a qualquer título área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais;

II – Utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;

III – Tenha renda familiar predominantemente de atividades econômicas vinculadas ao próprio estabelecimento ou empreendimento;

IV – Dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família;

V – Resida no próprio estabelecimento ou em suas proximidades.

Parágrafo único – São também beneficiários desta Lei:

a - Silvicultores que atendam simultaneamente a todos esses requisitos, cultivem florestas nativas ou exóticas e que promovam o menejo sustentável daqueles ambientes;

b - Aquicultores que atendam simultaneamente a todos esses requisitos e não explorem aquíferos com lâmina d'água maior que 2 (dois) hectares;

c – Extrativistas que atendam simultaneamente os requisitos previstos nos incisos II, III, IV e V acima citados e exerçam essa atividade artesanalmente no meio rural, excluídos garimpeiros e faiscadores;

d – Pescadores que atendam simultaneamente os requisitos previstos no inciso I, II, III e IV, acima citados e exerçam a atividade pesqueira artesanalmente.

Art. 4º - O CMDRS tem foro sede no Município de Pouso Alegre.

Art. 5º - O mandato dos membros do CMDRS será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, e seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município.

Art. 6º - Integram o CMDRS:

I – Do Poder Público:

a – 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Agricultura, que o presidirá;

b – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

c – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

d – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Ação Social;

e – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras:

f – 1 (um) representante da EMATER/MG:

g – 1 (um) representante do PROCON.

II – Das Entidades da área:

a – 1 (um) representante do Sindicato dos Produtores Rurais;
b – 1 (um) representante das Associação dos Bairros Rurais:
c – 1 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Pouso Alegre;
d – 1 (um) representante da Associação dos Permissionários da CEASA;

e – 1 (um) representante do Mercado Municipal.

III – Dos Produtores e Trabalhares Rurais:

a – 10 (dez) representantes dos agricultores familiares e/ou trabalhadores rurais.

§ 1º - Entende-se por Agricultor Familiar aquele que:

a – Mantiver até dois empregados permanentes, permitindo a contratação eventual de terceiros;

b – Não manter a nenhum título, área superior a 20 ha:

c – Ter no mínimo 80% de sua renda anual proveniente de exploração agropecuária:

d) – Residir no Município.

§ 2º - Entende-se por trabalhador rural aquele que, não possuindo terra, seja assalariado e/ou diarista de atividades agropecuárias.

§ 3º - Os 10 (dez) representantes referidos no inciso III serão escolhidos pelas respectivas comunidades, sendo 1 (um) representante por setor rural assim constituído:

I – Ferreiras, Limeira e Palmeiras:
II – Algodão e Fazendinha:
III – Fazenda Grande e Cruz Alta:
IV – Massaranduba, Olaria e São Sebastião do Pantaninho;
V – São José do Pantano e Serrinha;
VI – Cajuru e Gabiroval;
VII – Imbuía, Anhumas e Farias:
VIII – Canta Galo e Afonsos;
IX – Brejal, Cristal e Cervo;
X – Ipyranga e Caiçara.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO CEP 37550-000
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014
GABINETE DO PREFEITO

§ 4º - Cada representante deverá ter seu respectivo suplente. que o substituirá em faltas ou impedimentos.

§ 5º - Os membros do CMDRS serão designados pelo Prefeito Municipal, através de Decreto, mediante indicação dos Titulares dos Orgãos, Entidades e Setores Rurais representados.

Art. 7º - O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades de administração direta e indireta, fornecerá infra-estrutura às condições e as informações necessárias para o CMDRS cumprir as suas atribuições.

Art. 8º - A Diretoria do CMDRS será eleita pelos membros do Conselho na 1º reunião, após a tomada de posse.

Art. 9º - O Regimento Interno do CMDRS será regulamentado no prazo de 30 (trinta) dias após a tomada de posse.

Art. 10 – O Executivo Municipal colocará à disposição do Conselho um servidor municipal, que cuidará do arquivo, correspondência e toda a parte burocrática do mesmo.

Art. 11 – Fica o Executivo Municipal autorizado a criar um Crédito Especial para cobrir despesas de instalação e funcionamento do CMDRS.

Art. 12 – O CMDRS será instalado até 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.

Art. 13 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 24 DE A GOSTO DE 2005

Jair Siqueira
PREFEITO MUNICIPAL

João Batista Rezende
CHEFE ADJUNTO DE GABINETE